EMENDA Nº 02

REJEITADA EM, 07/07/2021

PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 224/ 2021

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 224/2021 que altera dispositivos das Leis nº 9.531, de 25 de junho de 2020, 9.517 de 30 de março de 2020 e 9.563 de 25 de março de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

Acrescente-se o Artigo 1B e parágrafos ao Projeto de Lei nº 224/2021 com a seguinte a redação:

Art.1B O "Auxílio Salvador por Todos", instituído pela Lei Municipal nº 9.517, de 30 de março de 2020, será concedido em favor de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e do setor de eventos que não possuam emprego formal.

Parágrafo Primeiro. Caracterizam-se como trabalhadores e trabalhadoras da cultura e do setor de eventos, os artistas e técnicos do audiovisual, das artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro, contadores de histórias, artesãos e artesãs, produtores(as), curadores(as), oficineiros(as), professores(as) de escolas de arte e capoeira, e todos aqueles que participam de cadeia produtiva dos segmentos e linguagens da cultura.

Parágrafo Segundo. Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura e do setor de eventos para o recebimento do auxílio deverão ter domicílio no Município de Salvador e serem inscritas nos cadastros municipais, com cadastramento a qualquer tempo, observadas as seguintes categorias e condições:

I - trabalhadores da área da cultura cadastrados na Fundação Gregório de Mattos em plataforma própria e validados mediante documentação pessoal e documento comprobatório da sua atuação cultural;

II - trabalhadores do setor de eventos e eventos sociais, cadastrados na Empresa Salvador Turismo – SALTUR e/ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda – SEMDEC, conforme pleitos das organizações representativas do setor;

III - trabalhadores do Centro Histórico cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Parágrafo Terceiro. Os cadastros apresentados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Salvador, 07 de julho de 2021.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Antes da pandemia, as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira variavam de 1,2% a 2,67% do produto interno bruto (PIB), e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas (IPEA, 2020).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2018, trouxe que parte considerável dos trabalhadores da cultura não tem renda fixa ou carteira assinada. De acordo com o IBGE, cerca de 44% desses profissionais desenvolvem suas atividades de forma autônoma ou informal. Trabalhadores informais e autônomos são os que sentem primeiro o impacto pandemia da Covid-19, pois carecem da proteção básica que os empregos formais minimamente proporcionam.

A pandemia provocada pela Covid-19 impôs a necessidade de restrição à circulação e encontro de pessoas que impactaram enormemente o setor cultural. Desde março de 2020, museus, centros culturais, teatros, salas de ensaio, cinemas e bibliotecas ao redor do Brasil, e em Salvador, tiveram seus funcionamentos alterados. Foi o setor que primeiro fechou e o último que reabrirá.

Esta Emenda, assim, apresenta-se a partir das manifestações e reivindicações de entidades e coletivos do setor cultural considerando que tal setor é imenso fomentador da economia local e gerador de renda para uma parcela importante da nossa cidade. A cultura movimenta toda uma cadeia produtiva que demanda emergencialmente suporte para sobreviver.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposta.

Salvador, 07 de julho de 2021.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA